

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2020

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR001671/2020  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 13/07/2020  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR034282/2020  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13068.106971/2020-81  
**DATA DO PROTOCOLO:** 10/07/2020

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

ASSOCIACAO VIKING, CNPJ n. 75.214.718/0001-80, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RICARDO NANAMI;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL, NO ESTADO DO PARANA., CNPJ n. 75.992.446/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO DOS SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 26 de junho de 2020 a 31 de outubro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional, do plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **Curitiba/PR**.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVAS LEGAIS**

1. CONSIDERANDO o aumento significativo do número de casos de pacientes infectados com COVID-19, gerado pelo contágio do CORONAVÍRUS no Brasil, a exemplo do que ocorre no Mundo, o que reflete verdadeira “pandemia” conforme já reconhecido e declarado pela Organização Mundial de Saúde – OMS;
2. CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas com vistas a preservar a saúde dos cidadãos, bem como evitar a propagação do contágio em razão do convívio, o que já vem sendo adotado por instituições públicas e privadas;
3. CONSIDERANDO os relatórios da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde que apontam que alguns grupos e faixas da população são mais suscetíveis ou vulneráveis à Covid-19, dentre eles: Idosos, Diabéticos, Hipertensos, quem tem insuficiência renal crônica e quem tem doença respiratória crônica;

4. CONSIDERANDO que a ASSOCIAÇÃO VIKING é diretamente afetada em suas atividades em decorrência das restrições ocasionadas pelo combate à pandemia;
5. CONSIDERANDO o disposto na Lei 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto, que objetiva a proteção da coletividade;
6. CONSIDERANDO que a situação de pandemia decretada mundialmente caracteriza efetivamente um caso de rara ocorrência e que portanto pode ser aplicável o artigo 501 da CLT que entende como força maior todo acontecimento inevitável, em relação à vontade do empregador, e para a realização do qual este não concorreu, direta ou indiretamente;
7. CONSIDERANDO que diversas medidas já foram tomadas em acordo com o Sindicato para atenuar os impactos para a força de trabalho, sejam elas: implementação de Banco de Horas Emergencial, Férias Coletivas, Suspensão de Contrato, Redução de Jornada e Salário;
8. CONSIDERANDO a necessidade de ajuste da força de trabalho, somado ao interesse de empregados em aderir ao PDV, ora proposto, , desde que lhes sejam oferecidas condições especiais para tanto;
9. CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8º e 611-A da CLT;
10. CONSIDERANDO o disposto no artigo 477-B da CLT.
11. CONSIDERANDO a assembleia e processo de votação digital realizados pelo Sindicato junto aos funcionários da empresa.

Resolvem as partes, em consonância com decisão tomada pelos empregados, celebrar acordo, em caráter excepcional e temporário, nos termos da cláusula de vigência, mencionada acima, de forma a implementar um **PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV**, nos termos do regulamento abaixo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA INSTITUIÇÃO E DURAÇÃO DO PDV**

O PDV é um programa de caráter excepcional, temporário, de candidatura e adesão voluntária.

**Parágrafo Primeiro:** As regras e datas para adesão ao PDV serão divulgadas pela ASSOCIAÇÃO VIKING.

**Parágrafo Segundo:** Os desligamentos dos empregados que tiverem aceitas as adesões, de acordo com as regras divulgadas, seguirão calendário definido pela ASSOCIAÇÃO VIKING.

**Parágrafo Terceiro:** Por se tratar de Programa que gera apenas expectativa de direito, o PDV poderá ser prorrogado, a qualquer tempo, por decisão da direção da empresa e em razão de interesse da ASSOCIAÇÃO VIKING em negociação com o Sindicato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO**

Fica acordado que poderão aderir ao PDV os empregados efetivos da Associação Viking.

**Parágrafo Primeiro:** NÃO PODERÃO ADERIR ao programa os empregados que se encontrem, na ocasião da adesão, em qualquer das situações abaixo:

- a) Com o seu contrato suspenso, decorrente de licença sem remuneração ou cessão sem ônus;
- b) Em gozo de auxílio-doença, licença maternidade ou por adoção;
- c) Com o contrato de trabalho interrompido devido a acidente ou doença do trabalho;
- d) Seja candidato às eleições sindicais como dirigente ou representante sindical cumprindo mandato ou no lapso de 12 meses posteriores ao exercício do cargo;
- e) Seja candidato à Comissão Interna de Acidente de Trabalho, na condição de membro eleito, cumprindo mandato ou no lapso de 12 meses posteriores ao exercício do cargo;
- f) Esteja no lapso da estabilidade provisória do art. 118 da Lei nº 8213/91 ou devido à maternidade ou adoção;
- g) Com contrato suspenso por motivo de expatriação;
- h) Funcionários e cônjuges saindo da empresa para trabalhar em outra unidade e/ou outra empresa do grupo, estes casos seguirão as políticas específicas já definidas;
- i) Estagiários, contratos a prazo determinado ou aprendizes.

**Parágrafo Segundo:** O empregado que se encontrar com alguma das restrições previstas nos itens de a) até f) poderá aderir ao PDV, desde que renuncie, expressamente, à estabilidade correspondente, em caráter irrevogável e irretratável, antes do seu desligamento, com renúncia homologada pelo Sindicato.

**Parágrafo Terceiro:** O empregado que se encontre em licença sem remuneração poderá participar do PDV, preenchendo o Termo de Adesão e declaração expressa homologada pelo Sindicato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE ADESÃO**

A solicitação de adesão ao PDV é um ato de livre e espontânea vontade do empregado e se dará através do preenchimento do documento “Termo de Adesão ao Programa de Demissão Voluntária”. Todas as solicitações de adesão serão analisadas pela ASSOCIAÇÃO VIKING, seguindo os requisitos descritos nas cláusulas quarta e quinta deste documento.

**Parágrafo Primeiro:** A adesão ao PDV se dará de forma irrevogável e irretratável, não admitindo desistência ou cancelamento por parte do empregado em nenhuma hipótese.

**Parágrafo Segundo:** Em função da situação de pandemia da covid-19, de forma a minimizar o risco de contágio e garantir o distanciamento social recomendado pelas autoridades sanitárias, o processo de adesão ao PDV poderá ocorrer por meio digital.

**Parágrafo Terceiro:** A adesão ao PDV e o pagamento das verbas rescisórias, incluindo as indenizações descritas neste documento, **ensejará quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação empregatícia de TODO O TEMPO TRABALHADO e de todas as parcelas decorrentes do contrato de emprego do empregado, conforme estabelecido no artigo 477-B da CLT.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES ASSEGURADAS AOS PARTICIPANTES DO PDV**

Ao empregado que aderir e tiver ratificada sua adesão ao PDV, no ato da homologação da rescisão do seu contrato de trabalho receberá as verbas rescisórias referentes aos direitos trabalhistas previstos em lei e no Acordo Coletivo de Trabalho, na modalidade de dispensa sem justa causa. Além disto, receberá, a título de indenização, os valores citados nos parágrafos abaixo.

**Parágrafo Primeiro:** A ASSOCIAÇÃO VIKING pagará o Aviso Prévio Indenizado em conformidade com a legislação vigente com montante variando de acordo com o tempo de casa do empregado.

**Parágrafo Segundo:** A ASSOCIAÇÃO VIKING pagará, a título de indenização, montante atrelado ao período trabalhado pelo empregado, seguindo os critérios estabelecidos abaixo:

- a) Para empregados com tempo de casa de 0 a 4 anos, 11 meses e 29 dias, pagamento de 1,5 salários adicionais;
- b) Para empregados com tempo de casa de 5 completos a 9 anos, 11 meses e 29 dias, pagamento de 2 salários adicionais;
- c) Para empregados com tempo de casa de 10 completos a 14 anos, 11 meses e 29 dias, pagamento de 2,5 salários adicionais;
- d) Para empregados com tempo de casa de 15 completos a 19 anos, 11 meses e 29 dias, pagamento de 3,5 salários adicionais;
- e) Para empregados com tempo de casa superior a 20 anos completos, pagamento de 4 salários adicionais.

**Parágrafo Terceiro:** A ASSOCIAÇÃO VIKING pagará indenização adicional equivalente a 2 salários em função do período de suspensão de contrato e/ou redução de jornada e salário (MP 936). Este valor compensa qualquer tipo de indenização devida referente ao período em que o funcionário teve o contrato suspenso e/ou a jornada e salário reduzidos.

**Parágrafo Quarto:** A ASSOCIAÇÃO VIKING pagará, a título de indenização e em conformidade com o disposto em Acordo Coletivo, aos empregados que comprovarem a concessão de aposentadoria pelo INSS, até o dia da adesão, montante atrelado ao período trabalhado pelo empregado, seguindo os critérios estabelecidos abaixo:

- a) Para empregados com tempo de casa de 5 a 10 anos completos, pagamento de 3 salários adicionais;
- b) Para empregados com tempo de casa superior a 10 anos completos, pagamento de 5 salários adicionais.

**Parágrafo Quinto:** Para fins de cálculo do tempo de contrato com a ASSOCIAÇÃO VIKING, não será considerado o período de projeção do aviso prévio indenizado.

**Parágrafo Sexto:** Em conformidade com o artigo 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, as indenizações estarão isentas de tributação de Imposto de Renda.

**Parágrafo Sétimo:** As indenizações constituem ganho eventual e incentivo à demissão, e, nos termos do artigo 214, parágrafo 9º, inciso V, alínea “e” do Decreto 3048/99, não integrará o salário dos empregados aderentes para quaisquer fins e não será base de incidência previdenciária.

**Parágrafo Oitavo:** Acordam as partes que excepcionalmente e em virtude do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, haverá concessão adicional dos seguintes itens aos empregados que aderirem ao PDV:

- a) Plano hospitalar para casos de emergência até 31 de dezembro de 2020 para empregados e dependentes já cadastrados, à exceção de atendimentos eletivos/odontológicos/farmácia;
- b) Manutenção do vale alimentação até 31 de dezembro de 2020 para todos os empregados que fazem jus a este benefício, conforme regras já estabelecidas.

## **Disposições Gerais**

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Primeiro:** Ficam estabelecidos e acordados os critérios adicionais abaixo no que tange o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária:

- Para todos os fins previstos neste Programa, considerar-se-á, para efeito de cálculo dos valores a serem pagos, o salário nominal do empregado na data de seu desligamento da Empresa;
- As normas contidas no presente acordo de PDV foram ajustadas com os representantes do SENALBA e aprovadas com os empregados da ASSOCIAÇÃO VIKING em assembleia sindical e votação realizada no dia 10 de julho de 2020;
- **Não há qualquer garantia de que as condições estabelecidas neste PDV sejam aplicadas em caso de adesão após o período de encerramento do programa.**

**Parágrafo Segundo:** Ajustam as partes que as condições aqui contratadas têm a vigência temporária acima definida e são aplicáveis exclusivamente aos empregados que nesse período aderirem e completarem todos os requisitos aqui estabelecidos para adesão ao PDV. Ajustam, ainda, que estas condições não têm qualquer caráter discriminatório relativamente aos empregados que antes desse período tiveram seus contratos de trabalho rescindidos sem justa causa ou, também, em relação aos empregados que, após esse período, possam ter seus contratos rescindidos sem justa causa, pela certeza de que a natureza deste acordo não confere direito adquirido a terceiros que estejam fora dos limites da pactuação, nem mesmo autoriza a integração dessas condições aos demais contratos de trabalho vigentes ou a vigerem, na medida em que excluídos da condição, seja por não terem sido desligados nesse tempo, seja por não participarem da vontade privada coletiva manifestada ao acordo firmado.

**Parágrafo Terceiro:** As partes comprometem-se a seguir discutindo medidas para superar os efeitos da pandemia no mercado e nas atividades da empresa.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Fica estabelecida a multa por descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo em favor da parte prejudicada no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria.

RICARDO NANAMI  
Procurador  
ASSOCIACAO VIKING

MARCELO DOS SANTOS  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE  
ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL, NO ESTADO DO  
PARANA.

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ENQUETE DOS EMPREGADOS DA ASSOCIAÇÃO VIKING**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.